



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 11.09.2025
11:29:17 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ed. nº 1242

PÁG.16

Lei nº. 628/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do município de Rancho Alegre/PR a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a *programas habitacionais de interesse social* e revoga a Lei nº 280/2014, que acrescentou dispositivo à Lei nº 53/2006 e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis denominados (cópia das matrículas em anexo) , da Matrícula nº 9.102, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uraí, de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais na Quadra 03 – lotes 01 ao 10; Quadra 04 – lotes 01 ao 12; Quadra 05 – lotes 01 ao 16; no Conjunto Residencial localizado no loteamento Confiança, sendo 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais com 46,32 metros quadrados e 04 (quatro) unidades habitacionais adaptável com 49,32 metros quadrados, totalizando 1.772,16 metros quadrados

Matrículas

QUADRA	Lote	Área Lote	Matrícula	Localização
3	1	281,14	9320	Prolongamento Rua Paraíba
	2	181,99	9321	Prolongamento Rua E
	3	234,30	9322	Prolongamento Rua E
	4	231,00	9323	Prolongamento Rua E



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 11.09.2025
11:29:17 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ed. nº 1242

PÁG.17

4	5	314,10	9324	Prolongamento Rua E
	6	291,63	9326	Prolongamento Rua D
	7	256,63	9328	Prolongamento Rua D
	8	202,07	9329	Prolongamento Rua D
	9	202,07	9330	Prolongamento Rua D
	10	245,72	9331	Prolongamento Rua Paraíba
5	1	246,96	9332	Prolongamento Rua Paraíba
	2	269,28	9333	Prolongamento Rua D
	3	269,28	9334	Prolongamento Rua D
	4	269,28	9335	Prolongamento Rua D
	5	293,76	9336	Prolongamento Rua D
	6	293,76	9351	Prolongamento Rua C
	7	269,28	9352	Prolongamento Rua C
	8	269,28	9353	Prolongamento Rua C
	9	269,28	9325	Prolongamento Rua C
	10	269,52	9327	Prolongamento Rua C
	11	331,96	9354	Prolongamento Rua C
	12	240,00	9355	Prolongamento Rua Paraíba
5	1	246,59	9356	Prolongamento Rua Paraíba
	2	269,28	9357	Prolongamento Rua Projetada C
	3	269,28	9350	Prolongamento Rua Projetada C
	4	269,28	9349	Prolongamento Rua Projetada C
	5	269,28	9348	Prolongamento Rua Projetada C
	6	269,28	9347	Prolongamento Rua Projetada C
	7	293,76	9346	Prolongamento Rua Projetada C
	8	293,76	9345	Prolongamento Rua B
	9	269,28	9344	Prolongamento Rua B
	10	269,28	9343	Prolongamento Rua B
	11	269,28	9342	Prolongamento Rua B
	12	269,28	9341	Prolongamento Rua B
	13	269,28	9340	Prolongamento Rua B
	14	286,08	9339	Prolongamento Rua Paraíba
	15	231,44	9338	Prolongamento Rua Paraíba
	16	206,77	9337	Prolongamento Rua Paraíba



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 11.09.2025
11:29:17 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ed. nº 1242

PÁG.18

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa *Minha Casa, Minha Vida*

- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 4º - A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas, ficará isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º - O Poder Executivo do município de Rancho Alegre/PR fica autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º - Caberá à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 280/2014 que acrescentou os artigos 7º, 8º 9º, 10 e 11 à Lei Municipal nº 053/2006, de 07 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito